

Recebido em, 26 de 03 de 1993

Gabinete da Presidência

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Secretário Legislativo

Em 26/03/93

*[Handwritten signature]*  
Jaapuan Botto Targino  
Secretário Geral

OF GAPRE 121

25 de março de 1993



AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 03 de 19 93

Em, 26 de 03 de 19 93

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Senhor Presidente

Em decorrência do veto aposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ao projeto de lei, aprovado por essa Assembléia, o qual reajustava os vencimentos básicos dos cargos desta Corte, honra-me encaminhar a essa Casa anteprojeto de lei com o mesmo objetivo, elaborado segundo as diretrizes aprovadas pela Comissão Interpoderes, encarregada de dar execução à Lei de Isonomia (Lei Complementar nº 15/93).

O anteprojeto contempla os cargos efetivos e comissionados, aplicando-se, igualmente aos proventos e pensões, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993.

Finalmente, pelo disposto no artigo 4º do anteprojeto anexo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de trinta bilhões de cruzeiros (Cr\$30.000.000.000,00) para atender às despesas decorrentes da Lei, no período de março a dezembro de 1993.

Certo da compreensão de todos quantos fazem essa Augusta Assembléia, subscrevo-me, cordialmente.

*[Handwritten signature]*  
Conselheiro **ADAILTON COELHO COSTA**  
Vice-Presidente em exercício

Assessoria ao Plenário  
Consteu no Expediente

Em 26/03/93

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GILVAN DA SILVA FREIRE**



ESTADO DA PARAIBA  
TRIBUNAL DE CONTAS



ANTEPROJETO DE LEI 26/93.

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas.

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos efetivos do Tribunal de Contas ficam reajustados em 45,05% (quarenta e cinco vq zero cinco por cento)

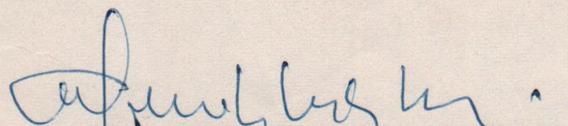
Art. 2º - O vencimento básico inicial dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas (Anexo III da Lei 5.607/92) é fixado em Cr\$ 2.441.335,00 (TC-COM-06 - nível básico), Cr\$ 3.708.363,00 (TC-COM-05 - nível médio), Cr\$ 4.790.265,00 (TC-COM-04 - nível médio técnico) e Cr\$ 6.083.682,00 (TC-COM-01/02/03 - nível superior) observado quanto aos cargos que integram os níveis médio técnico e superior o acréscimo de 9 (nove) por cento do menor para os subseqüentes.

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos e pensões.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar de trinta bilhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000.000,00) para atender as despesas decorrentes desta lei, no período de março a dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 25 de março de 1993.

  
Conselheiro ADAILTON COELHO COSTA



**ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Registrado no Livro de Plenário  
às Fis. 26 Sob No 26/93  
EM, 26 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia    /    /     
de 19   .  
EM    /    / 19   

o SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa  
Em 26 / 03 / 93  
José B. Alves  
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária  
Em 26 / 03 / 19 93  
[Signature]  
Secretário Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em 26 / 03 / 19 93  
[Signature]  
Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público  
Em, 26 / 03 / 19 93  
[Signature]  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/93

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas.

AUTOR: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto de Lei nº 26/93, do Tribunal de Contas do Estado.

II - VOTO DO RELATOR

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 26/93, do Tribunal de Contas do Estado, que pretende reajustar os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão daquela Côrte, elaborado segundo as diretrizes aprovadas pela Comissão Interpoderes, encarregada de dar execução à lei de Isonomia, prevista pela Lei Complementar nº 15/93.

Após proceder todos os estudos pertinentes a proposição e achando -a constitucional e em boa técnica legislativa, concluo recomendando a sua aprovação.

É o VOTO.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 26/93, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o PARECER.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.